



PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.094 de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD para fins da concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS aos servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS) da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Art. 2º Caberá à CAD:

I - acompanhar e participar de todas as etapas dos processos avaliativos de cada uma das avaliações realizadas na Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - modificar o resultado final da avaliação questionado por intermédio de recurso; e

IV - os casos omissos pertinentes ao processo avaliativo serão analisados e deliberados pela CAD.

Art. 3º A CAD será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo, sendo 1 (um) da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, na qualidade de suplente; e

II - 4 (quatro) servidores indicados pelos ATPS, por eleição, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão compor a CAD servidores efetivos em exercício na Presidência da República, que não estejam em estágio probatório ou respondam a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo designará os membros da CAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MARUN

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ESPACIAL BRASILEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, e no inciso V do art. 23, cumulado com o art. 34, inciso VI, alínea 'b', do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites, estabelecido no art. 3º da Resolução nº 7 - GSI/PR, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.279, de 6 de fevereiro de 2018, e no inciso V do art. 23, cumulado com o art. 34, inciso VI, alínea 'b', do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros, estabelecido no art. 3º da Resolução nº 3 - GSI/PR, de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 1.780, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médica Veterinária ANA CAROLINA MALHEIROS DE MOURA, inscrita no CRMV-BA nº 2521, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com o processo nº 21012.002161/2018-14;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 57, de 28 de abril de 2015 publicada no DOU de 29 de abril de 2015; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Silvânia e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 34, de 03 de abril de 2014, que habilita a médica veterinária JÉSSICA ALVES PERES, CRMV-GO nº 6399, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.001774/2016-65.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 1.805, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007384/2016-40, resolve:

Art. 1º Restabelecer, por força da concessão de tutela de urgência na Ação Ordinária nº 5001675-56.2018.4.04.7008, o credenciamento da empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 06.218.971/0001-99, localizada na Rua Comendador Correa Júnior, nº 300, Bairro João Gualberto, Paranaguá - PR, sob o número BR PR 248, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- 1) FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN - FOSFINA);
- 2) FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - FOSFINA);
- 3) FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - MB);
- 4) FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS - SILOS PULMÃO (FSH - FOSFINA);
- 5) FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - MB); e
- 6) FUMIGAÇÃO EM CONTEINER (FEC - FOSFINA).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória até 07/08/2022, por ser a validade do último credenciamento da empresa junto ao MAPA. Todavia, esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante cassação da tutela de urgência e/ou julgamento da Ação Ordinária nº 5001675-56.2018.4.04.7008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023634/2017-67, resolve:

Art.1º. A Resolução nº 4, de 4 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
IV - as análises microbiológicas para controle de higiene e qualidade do processo de abate;

V - descrição dos procedimentos de monitoramento e verificação dos requisitos; e

VI - descrição das ações preventivas e corretivas no caso da identificação de desvios na execução da lavagem de carcaça objeto desta resolução.

§ 1º As ações para prevenção e correção da execução indevida dos procedimentos sanitários operacionais devem ser aplicadas na causa ou origem do desvio.

Art. 2º - A. O sistema de lavagem de carcaças deve estar localizado após a inspeção **post mortem** e antes da lavagem final por aspersão das carcaças prevista na Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998. " (NR)

"Art. 4º Compete ao serviço de inspeção de produto de origem animal autorizar o emprego deste sistema, mediante a comprovação da efetividade do protocolo apresentado pela empresa. " (NR)

Art. 5º Os estabelecimentos têm o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem as adequações necessárias para o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

ATO Nº 42, DE 1º DE JUNHO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China, no produto Trishul 750 SP registro nº 20817, conforme processo nº 21000.055363/2017-17.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China, no produto Take 750 SP registro nº 20717 conforme processo nº 21000.055361/2017-10.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hubei Sanonda Co. Ltd. Nº 93, East Beijing Road, Jingzhou Hubei Province China Nantong Weilike Chemical Co., Ltd. Forth Yangkou Road, Chemical Industrial Park Yangkou Coastal Economic Zone, Rudong County Nantong Jiangsu China no produto Fate 750 SP registro nº 20917, conforme processo nº 21000.055359/2017-41.